



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 23/2019 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/2019

TERMO DE CONTRATO: 59/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: CRISTO REY RESIDENCIAL TERAPÊUTICO LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO PSIQUIÁTRICA, INCLUINDO ASSISTÊNCIA, SAÚDE, CUIDADOS, ALIMENTAÇÃO, HIGIENE PESSOAL E TODO E QUALQUER ATENDIMENTO NECESSÁRIO E DIGNO PARA O BEM ESTAR DURANTE SUA PERMANÊNCIA.
PROCESSO: PROCESSO Nº 23/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ILDO JOSÉ ORTH** residente e domiciliado neste Município, portador de CPF nº 204.006.830-97 e RG nº 1005828213 e, de outro lado,

CONTRATADA: A empresa **CRISTO REY RESIDENCIAL TERAPÊUTICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.019.975/0001-67 e estabelecida na RS 135 – 1085, KM 132 em Passo Fundo/RS, representada pelo seu sócio, Sr. **RICARDO ROSS COVER**, inscrito no CPF sob o nº 030.052.780-26, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima qualificada, doravante denominada **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais destinados a internação psiquiátrica, e segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Prestação de serviços profissionais destinados a internação psiquiátrica, incluindo assistência,



PROCESSO Nº 23/2019 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/2019

saúde, cuidados, alimentação, higiene pessoal e todo e qualquer atendimento necessário e digno para o bem estar durante sua permanência.

1.1. Faz parte integrante do objeto do presente instrumento a prestação dos seguintes serviços pela CONTRATADA ao CONTRATANTE:

- I. Acomodação em quarto individual/duplo/coletivo, com banheiro individual/coletivo, sala coletiva de TV, sala de atendimento de enfermagem, sala de atividades/recreação/lazer, refeitório, conforme opção do CONTRATANTE e ou disponibilidade da CONTRATADA;
- II. Fornecimento mínimo de 05 (cinco) refeições diárias, conforme cardápio devidamente elaborado por nutricionistas;
- III. Serviços de limpeza diária dos quartos, banheiros e ambientes comuns da Instituição;
- IV. Serviços de lavanderia;
- V. Atividades coordenadas por profissionais devidamente capacitados visando à preservação da saúde física e mental e do aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social do CONTRATANTE.
- VI. Atividades que buscam a preservação do vínculo familiar;
- VII. Alimentação especial quando houver indicação médica.

1.2. Não estão incluídos no objeto deste Contrato os seguintes serviços:

- I. Disponibilização de profissionais para serviços externos do CONTRATANTE como consultas médicas, acompanhamento hospitalar, dentre outros similares.
- II. Fornecimento de medicação de uso particular do CONTRATANTE;
- III. Fornecimento de produtos de higiene particular, vestuário, roupas de cama e banho;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O valor que a municipalidade pagará mensalmente ao contratado pela remuneração aos serviços prestados, a título de complemento, será o saldo do valor total mensal cotado por paciente abrigado diminuído do valor despendidos pelo (a) paciente/família diretamente à instituição, ou seja, VALOR DO COMPLEMENTO do Município será equivalente ao: (VALOR TOTAL **menos** VALOR DESPENDIDOS PELO PACIENTE/FAMÍLIA DIRETAMENTE À INSTITUIÇÃO)



VALOR DESPENDIDOS PELO(A) INTERNADO/FAMÍLIA DIRETAMENTE À INSTITUIÇÃO	COMPLEMENTO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE	VALOR MENSAL POR PACIENTE R\$
998,00	1.996,00	2.994,00

2.2 - O pagamento será efetuado mensalmente em conta bancária da contratada, mediante envio da nota fiscal e do relatório para conferência pela Secretaria de Saúde de Coxilha/RS.

2.3 - Em casos excepcionais, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do valor dos itens do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, poderá ser concedido reajustes a serem analisados pela administração.

2.4 - No caso da ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, a contratada poderá solicitar ao município contratante, o seu reequilíbrio, de forma expressa e devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

2.5 - Caso ocorra prorrogação da vigência contratual, para além dos 12 (doze) meses iniciais, conforme autoriza a Lei 8.666/93, o valor do contrato poderá ser reajustado pelo índice IGPM/FGV, acumulado dos últimos 12 meses anteriores à data da celebração do termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE e/ou RESPONSÁVEL ANUENTE

3. Indicar para a CONTRATADA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do início da vigência deste instrumento, todos os dados cadastrais e telefones de contatos de profissionais que atendam as necessidades particulares do CONTRATANTE, tais como médicos, fisioterapeutas, dentistas, nutricionistas, dentre outros profissionais de forma a permitir que, em caso de necessidade, a CONTRATADA possa entrar em contato com estes profissionais.

3.1. Indicar para a CONTRATADA, no ato de assinatura deste instrumento, a relação de medicamentos controlados ou não que faça uso o CONTRATANTE, bem como informações pessoais (como alergias, tipo sanguíneo, etc.) e os respectivos receituários médicos com a descrição dos medicamentos, dosagem e posologia. 



PROCESSO Nº 23/2019 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/2019

3.2. Promover o pagamento dos valores devidos à CONTRATADA descritos na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento, na forma e prazos estabelecidos.

3.3. Fornecer à CONTRATADA no ato de assinatura do presente Instrumento, uma relação com os bens e pertences pessoais do CONTRATANTE, como também identificando as peças de vestuário pessoal, cama e banho, atualizando a relação com a entrada e/ou retirada destes itens, com entrega de recibo de depósito dos bens confiados a CONTRATADA.

3.4. O CONTRATANTE deverá respeitar as normas e regulamentos da Instituição;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades dos atendidos, bem como provê-los com alimentação regular e higiene, indispensáveis as normas sanitárias.

4.1. Estabelecer atendimento de moradia digna adotando os seguintes princípios:

- I. Preservação dos vínculos familiares;
- II. Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- III. Observância dos direitos e garantias;
- IV. Preservação da identidade do paciente e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;
- V. Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- VI. Propiciar cuidados à saúde, conforme necessidade;
- VII. Promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- VIII. Proceder o estudo social e pessoal de cada caso;
- IX. Comunicar a autoridade competente de saúde toda ocorrência de paciente portador de doenças infecto-contagiosas;
- X. Providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisiute os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei.
- XI. Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do paciente, responsável, parentes, endereços, cidade e relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- XII. Comunicar o Ministério Público para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares.

[Handwritten signatures and initials]



4.2. A CONTRATADA se compromete a envidar todos os esforços necessários para cumprir com o exposto no presente contrato, preservando identidade e privacidade do CONTRATANTE, agindo sempre em consonância com os ditames legais, éticos e de boa fé aplicáveis, respeitando todos os direitos da pessoa idosa.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5. A vigência do presente contrato de prestação de serviços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se de comum acordo entre as partes, conforme determina a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo e por qualquer das partes, independentemente de motivação e sem que este fato implique no direito de indenização, devendo a parte interessada notificar expressamente a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.1. Caberá a rescisão unilateral imediata nos seguintes casos:

- I. Atraso pelo CONTRATANTE no pagamento das parcelas ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento no prazo superior a 30 (trinta) dias;
- II. Descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais por quaisquer das partes;

6.2. O presente contrato será ainda rescindido de pleno direito no caso de falecimento do CONTRATANTE, ficando acordado entre as partes o pagamento do mês relativo ao falecimento deste, referente aos serviços prestados no período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7. CONTRATANTE declara-se ciente de que as cláusulas e disposições presentes neste instrumento de prestação de serviços perdurarão até que se opere a rescisão do presente por uma das formas previstas neste contrato.

7.1. Qualquer tolerância por quaisquer das partes em relação a obrigações que devam ser cumpridas pela outra não deverá ser interpretada como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegure.

7.2. Fica pactuado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE a ausência de qualquer tipo de relação de subordinação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 23/2019 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/2019

7.3. É obrigação da CONTRATADA oferecer ao CONTRATANTE cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviços da CONTRATADA.

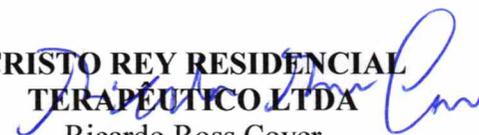
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Passo Fundo - RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.1. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Coxilha - RS, em 18 de março de 2019.


ILDO JOSÉ ORTH
Prefeito Municipal
Contratante


**CRISTO REY RESIDENCIAL
TERAPÊUTICO LTDA**
Ricardo Ross Cover
Contratada


JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
Sec. Municipal da Saúde
Fiscal

TESTEMUNHAS:



Nome: **Érica Zaparolli Vieira**
CPF: **028.963.330-37**
RG **3114668696**



Nome: **Silvana Ignacio**
Assistente Administrativo
Matrícula nº 913
CPF: